



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE

CONTRATO SUDENE Nº 05/2014

Processo nº 59335.555/2013-45

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2013 do Departamento de Polícia Federal da Bahia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada CONTRATANTE. CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, **HILDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, CPF nº 168.809.354-00, Identidade nº 1.350.359 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, por competência delegada pela Portaria nº 110, de 04/12/2013, e a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 42.194.191/0001-10, com sede na Avenida Tancredo Neves, 1672, Edf. Catabas, 4º andar, Pituba, CEP 41.820-020, no Município de Salvador, Estado da Bahia, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Rosane de Freitas Manica, portador da Cédula de Identidade nº 11410936-26 e CPF nº 297.961.480-72, tendo em vista o que consta no Edital Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2013 do Departamento de Polícia Federal da Bahia, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, álcool comum e óleo diesel para os veículos terrestres oficiais da SUDENE e os locados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, e fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, na Região do Nordeste e nos Estados de Minas Gerais; Espírito Santo e Distrito Federal-DF e excepcionalmente, em outros Estados da Federação, onde a Contratada mantenha rede de postos credenciados, conforme especificações estabelecidos no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2013 do Departamento de Polícia Federal da Bahia e seus Anexos.



1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 06/2013 do Departamento de Polícia Federal da Bahia, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados na SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, conforme discriminado abaixo:

3.1.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

3.1.1.1. Promover o gerenciamento informatizado dos veículos, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscalizadores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

a) rede de postos para o fornecimento de combustíveis (diesel, gasolina, etanol), cobrindo todos os locais descritos na Cláusula Primeira, todos os dias da semana, credenciando estabelecimentos idôneos, que possuem o registro certificado pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da CONTRATANTE;

b) implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;

c) informatização dos controles a partir de sistema integrado, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

3.1.1.2. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados ao CONTRATANTE para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora e data em cada abastecimento;

3.1.1.3. Implantar sistema de cadastro, gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

a) identificação do veículo: marca/modelo, placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; motorista e outros do interesse da CONTRATANTE;

b) controle de abastecimento do veículo: data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor total; local do abastecimento; hodômetro;

c) relatório de consumo de combustíveis: por veículo; por combustível.

3.2. Durante a execução do contrato a CONTRATANTE poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

4.1. Adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

4.2. Colocar à disposição senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE para terem acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento;

1



- 4.3. Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário;
- 4.4. Efetuar o bloqueio de abastecimento de combustíveis dos veículos, imediatamente após solicitação da CONTRATANTE, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados pela CONTRATANTE;
- 4.5. Permitir a troca periódica ou a validação de senha pessoal dos fiscalizadores do contrato, sempre que houver necessidade;
- 4.6. O abastecimento indevido, não autorizado, em duplicidade ou que esteja bloqueado, será considerado falha do sistema e não será suportado pelo CONTRATANTE;
- 4.7. Permitir a captura de dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido e do hodômetro do veículo, de forma automática sem intervenção humana;
- 4.8. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto à rede de postos credenciados, por meio de mecanismos instalados nos veículos ou senhas pessoais dos condutores autorizados;
- 4.9. A CONTRATADA ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

- 5.1. A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE, para utilização durante o prazo da vigência contratual, a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração;
- 5.2. A CONTRATADA, por meio de sistema de gerenciamento on-line pela internet, deverá tornar disponíveis relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, etc.), e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota;
- 5.3. A CONTRATADA deverá colocar à disposição sistema que permita a consolidação dos dados, permitindo ainda, a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios onde o CONTRATANTE indicar;
- 5.4. A CONTRATADA deverá colocar à disposição sistema que permita a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, além do tipo de combustível;
- 5.5. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas conseqüências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA; se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto;
- 5.6. A CONTRATADA deverá oferecer transferência de conhecimentos aos gestores e usuários indicados pelo CONTRATANTE quanto à utilização do gerenciamento de todo o sistema e respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar as disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem; sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;
- 5.7. O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento, a ser disponibilizado pela CONTRATADA, deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:



- a) Identificação do veículo, do usuários e do posto, informação do volume abastecido, da data e hora do abastecimento e da média de quilometragem do veículo;
- b) Captura eletrônica, com ou sem necessidade de digitação, dos dados citados no item anterior;
- c) Relatórios gerenciais disponibilizados pela internet que identifiquem, inclusive, a média de consumo de cada veículo entre abastecimentos;
- d) Garantia de que todo combustível registrado pela bomba foi abastecido no veículo indicado;
- e) Garantia de que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE;
- f) Garantia de que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados;

5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar os procedimentos, metodologias e tecnologias, fazendo a implantação do sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões para os veículos, visando um controle eletrônico do consumo de combustíveis, o qual deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimentos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, bem como produzir os seguintes relatórios gerenciais, via Web:

- a) Relatório de Composição da Frota.
Este relatório terá como fundamento permitir ao FISCAL DO CONTRATO identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação, por potência do motor, por Coordenação e por Postos;
- b) Relatório de Histórico de Veículo
Este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos utilizados, contendo as seguintes informações: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, combustível adquirido (tipo e quantidade), valor da operação e saldo;
- c) Relatório de Análise de Consumo de Combustível
Este relatório deverá permitir ao GESTOR avaliar, para um determinado tipo de combustível, a desempenho dos veículos em termos de consumo (km/l) em um determinado período;
- d) Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota
Este relatório deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido, por Coordenação e Postos;
- e) Relatório de Preços Praticados nos Postos
Este relatório deverá identificar os combustíveis adquiridos cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida, pela ANP;
- f) Relatório de Utilização de Mercadorias por Estabelecimento
Este relatório deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação;
- g) Relatório de Utilização de Mercadorias por Usuário
Este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada;
- h) Relatório de Utilização de Mercadorias por Veículo
Este relatório deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, por veículo, separados por tipo de operação efetuada;
- i) Relatório de Desvio de hodômetro por Veículo
Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quilometragem dos veículos;



j) Relatório de Desvio de Consumo de Combustível

Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos;

k) Relatório de Extrato de Conta Portador / Conta Base

O relatório de Conta Portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido;

l) Relatório de Evolução de Despesas da Frota

Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período;

m) Relatórios Especiais.

Este relatório deverá possibilitar a extração de relatórios especiais, partindo da base de dados disponibilizada, para desenvolvimento de gerenciamento específico, desde que contemplados no sistema;

n) Outros relatórios de interesse da CONTRATANTE.

5.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar, também, os procedimentos, metodologias e tecnologias que permitam os seguintes serviços:

- a) Operação do gestor e/ou Fiscal do Contrato via WEB e/ou SAC;
- b) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- c) 2ª via de cartão;
- d) Crédito extra ou retirada de crédito; e
- e) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.

5.10. O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

5.11. O bloqueio do uso do abastecimento de veículo deverá ser imediato, e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE.

5.12. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso.

5.13. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de identificação eletrônica.

5.14. O sistema deverá prover meios para que a CONTRATANTE possa limitar, por unidade usuária e por veículo, a quantidade a ser abastecida.

5.14.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



- 6.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 6.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 6.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.6. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 6.1.7. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.1.8. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.9. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.10. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.11. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2. caso seja necessária a instalação de identificadores eletrônicos, estes deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do identificador eletrônico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 6.3. ampliar e disponibilizar a rede de estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação;
- 6.4. oferecer treinamento, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos e utilitários, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos sem custo nenhum para a CONTRATANTE;



- 6.5. manter atualizada a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, informando periodicamente à CONTRATANTE, na pessoa de seu representante nomeado para fiscalizar o contrato sobre as inclusões e/ou exclusões;
- 6.6. reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza;
- 6.7. manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;
- 6.8. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 6.9. providenciar incontinentemente a substituição do cartão por perda ou danos causados comprovadamente;
- 6.10. oferecer a relação dos postos de atendimento pertencentes à sua rede credenciada, para atendimento nos locais descritos neste termo de referência, com os respectivos preços em vigor. Tanto a rede de credenciados como os valores deverão ser permanentemente atualizados;
- 6.11. os postos prestarão os serviços mediante a apresentação do cartão magnético individual do veículo, devidamente autorizado pelo responsável da CONTRATANTE;
- 6.12. a CONTRATADA deverá garantir o preço de à vista dos produtos por ela oferecidos;
- 6.13. proporcionar o abastecimento dos veículos, conforme relação de veículos a ser fornecida por ocasião da assinatura do contrato, e emitir o faturamento considerando o valor do combustível na bomba na hora do abastecimento;
- 6.14. garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista, como também que os valores pagos será no máximo o preço médio apurado pela Agência Nacional de Petróleo- ANP.
- 6.15. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto da contratação;
- 6.16. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do presente Termo de Referência;
- 6.17. manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual, sob penal de rescisão unilateral do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei e no contrato.
- 6.18. fornecer os cartões magnéticos para abastecimento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo a entrega ser efetuada na Coordenação de Serviços Gerais em até 10(dez) dias a contar da assinatura do contrato, na Sede da CONTRATANTE, localizada na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, 5º andar norte, sala 027, Edifício SUDENE, Engenho do Meio, Recife/PE. CEP: 50.670-900.
- 6.19. credenciar junto à CONTRATANTE um preposto, com poderes de decisão, para atuar perante a CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar os atendimentos das solicitações formuladas;
- 6.20. garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus, em todas as localidades previstas neste termo.
- 6.21. substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sem custo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;



- 6.22. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 6.23. disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões;
- 6.24. efetuar recarga de créditos nos cartões magnéticos, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, e no valor que este estabelecer;
- 6.25. lançar no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, da litragem, e da quilometragem do veículo, após cada fornecimento;
- 6.26. deverá garantir que os postos conveniados disponibilizem uma via do comprovante da operação para aquisição de combustíveis, no ato do fornecimento;
- 6.27. emitir relatório diário e mensal das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, e do motorista que efetuou o abastecimento, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento, a quilometragem por abastecimento e o saldo de cada cartão;
- 6.28. bloquear os cartões magnéticos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 6.29. fornecer à CONTRATANTE cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo na frota da CONTRATANTE;
- 6.30. garantir que os preços cobrados na rede credenciada, sejam os limites de preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo.
- 6.31. apresentar mensalmente relação de postos conveniados nos endereços discriminados neste termo, contendo endereço, telefone e os preços praticados para cada tipo de combustível;
- 6.32. os custos de manutenção e substituição de equipamentos mecânicos e/ou eletrônicos instalados nos veículos e equipamentos da CONTRATANTE ficarão a cargo da CONTRATADA, salvo quando comprovadamente o dano for causado pela CONTRATANTE;
- 6.33. após a extinção do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, durante cinco anos, os dados e relatórios gerenciais solicitados;
- 6.34. o sistema de segurança deverá impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores;
- 6.35. a CONTRATADA disponibilizará senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE para terem acesso à base gerencial;
- 6.36. a implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento e transferência de conhecimento dos gestores e condutores;
- 6.37. o prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas após o pedido, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito, quando for o caso ;
- 6.38. garantir que todo combustível registrado pela bomba seja o realmente abastecido no veículo indicado;



- 6.39. a CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta técnica, para execução dos serviços de instalação dos softwares necessários, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades;
- 6.40. colocar à disposição Rede de Postos para fornecimento de combustíveis devidamente registrados pela ANP, cobrindo os locais indicados pela CONTRATANTE;
- 6.41. facultar ao fiscalizador do CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- 6.42. fornecer suporte técnico para o sistema, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;
- 6.43. garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;
- 6.44. garantir que os dados importados mantenham a mesma configuração e informações dos relatórios originais;
- 6.45. colocar à disposição da rede de postos credenciados, rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento por meio da utilização do dispositivo eletrônico instalado no veículo ou senha pessoal;
- 6.46. promover os reparos nos veículos que forem avariados em virtude da instalação de equipamentos de controle nos mesmos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 6.47. arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;
- 6.48. não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- 6.49. relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 6.50. credenciar junto à CONTRATANTE um Preposto para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração da SUDENE, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, ;
- 6.51. fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;
- 6.52. manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;
- 6.53. credenciar postos devidamente registrados na ANP como revendedores varejistas de combustível automotivo, nos termos da Lei 9.847/99 e Portaria ANP nº 116, de 05/07/2000;
- 6.54. a CONTRATADA deverá emitir todas as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ que consta no contrato e da proposta;
- 6.55. emitir fatura/nota fiscal relativa ao abastecimento de combustível, quinzenalmente, com demonstrativo do valor abastecido no período;
- 6.56. prever no sistema solução para as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:
- a) falta de energia elétrica no posto;



- b) falha do dispositivo identificador da mídia/dispositivo equivalente ou do leitor;
- c) falha no sistema de transferência de dados;
- d) falha na identificação da senha do condutor cadastrado;

6.57. em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser recuperados ao final da ocorrência geradora da falha;

6.58. comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

7.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.7. devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

8.1.8. fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar produtos fornecidos;

8.1.9. solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

8.1.10. notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção;

8.1.11. disponibilizar o sistema para o recebimento dos arquivos da CONTRATADA;

10



9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor mensal do contrato esta estimado em R\$ 6.579,00 (seis mil, quinhentos e setenta e nove reais), perfazendo o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 78.948,00 (setenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais).

9.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA

10.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **05% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **30 (trinta)** dias a partir da data da celebração do contrato.

10.1.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Contratante fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

10.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

10.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.

10.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

10.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

10.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

10.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.



11. CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

11.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

11.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

11.3.1.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

11.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

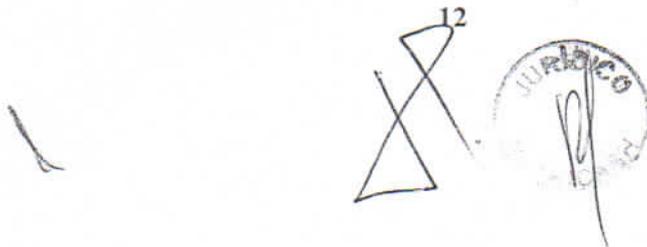
12.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

12.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

12



- 12.4.1. não produziu os resultados acordados;
- 12.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 12.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

12.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13. CLÁUSULA TREZE - DO REAJUSTE

13.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.



13.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

13.2.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

13.2.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

13.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

13.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

13.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

13.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

13.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.4.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

13.4.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

13.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

13.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da SUDENE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 53203

Fonte: 0280000000

Programa de Trabalho: 0412221112000001

Elemento de Despesa: 339033 e 339039

PI: A0150

14.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

1

14

JURIDIC

15.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- 15.4.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 15.4.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 15.4.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 15.4.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 15.4.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 15.4.6. a satisfação do público usuário.

15.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2

15



16.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 17.1.2. apresentar documentação falsa;
- 17.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.4. cometer fraude fiscal;
- 17.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SUDENE, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

17.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

17.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

17.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de



atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DEZOITO - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e



determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

19.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

19.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

19.3.3. judicial, nos termos da legislação.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.5.1. devolução da garantia;

19.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

19.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

19.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.7.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

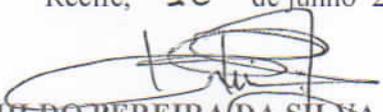
21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

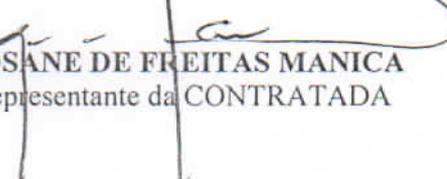
22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife- Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

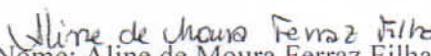
Recife, 16 de junho 2014.


HILDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR,
Coordenador Geral de Administração e Finanças


ROSANE DE FREITAS MANICA
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.96487


Nome: Aline de Moura Ferraz Filha
CPF: 040.854.374-45





SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2014 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/215/2014-47. INEXIGIBILIDADE Nº 12/2014. CONTRATANTE: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM. CNPJ Contratado: 01920819000130. Contrato: TREIDE - APOIO EMPRESARIAL LTDA - Objeto: Participação de servidores da SUDAM no curso: Oficina Orçamento Público - Elaboração e Execução, no período de 22 a 25 de julho de 2014, em Manaus-AM. Fundamento Legal: Art. 25 inciso II c/c inciso VI do art.13 da lei nº 8.666/93. Vigência: 22/07/2014 a 15/08/2014. Valor Total: R\$10.360,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800243. Data de Assinatura: 11/07/2014.

(SICON - 11/07/2014) 533013-53202-2014NE800005

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 5/2014 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/194/2014-60. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios (café, açúcar e água mineral), conforme especificações, condições, quantidades e detalhamento constantes no Termo de Referência, Anexo II do Edital. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 14/07/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Tv Antonio Baena Nº1.113 Bairro Marco Marco - BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 14/07/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/07/2014 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Este Edital estará disponível no site da SUDAM, a partir do dia 14 de julho de 2014, no seguinte endereço: www.sudam.gov.br/licitações e contratos.

ESTER SOUZA DE LIMA FIGUEIREDO
Pregeira

(SIDECE - 11/07/2014) 533013-53202-2014NE800005

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2014 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000555201345. PREGÃO SRP Nº 6/2013. CONTRATANTE: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 42194191000110. Contrato: NUTRICASH SERVICOS LTDA - Objeto: Serviços de administração, gerenciamento controle e aquisição de combustível. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 16/06/2014 a 16/06/2015. Valor Total: R\$61.777,61. Fonte: 280000000 - 2014NE800230. Fonte: 280000000 - 2014 800231. Data de Assinatura: 16/06/2014.

(SICON - 11/07/2014) 533014-43203-2014NE800001

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 17/2014

O Ministério da Justiça, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Processo nº 08020.001041/2014-09. Sagraram-se vencedoras a empresa BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA, CNPJ 03.188.198/0005-09 para os itens 01, 02 e 05; e a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS, CNPJ 63.067.904/0002-35, para os itens 03 e 04. Sendo a presente contratação homologada em 10 de julho de 2014. O Pregoeiro informa ainda, que os autos encontram-se com vistas fraudadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da COPLI/CGL/MJ.

EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA

(SIDECE - 11/07/2014) 200005-00001-2014NE800002

PREGÃO Nº 19/2014

O Ministério da Justiça, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Processo nº 08020.006981/2012-14. Sagraram-se vencedoras as empresas: Triel-IT Ind. e Part. S.A., CNPJ: 89.422.042/0001-24, para os itens 01, 03 a 05 e Iveco Latin America Ltda, CNPJ: 01.844.555/0005-06, para o item 02. Sendo a presente contratação homologada em 10 de julho de 2014. A Pregoeira informa ainda, que os autos encontram-se com vistas fraudadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis, no horário de expediente da COPLI/CGL/MJ.

FLÁVIA ALVES RODRIGUES

(SIDECE - 11/07/2014) 200005-00001-2014NE800002

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10/2014 UASG 303001

Processo nº 0870003180201400. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação, por empreitada por preço unitário, de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, sem dedicação exclusiva de mão de obra, serviço considerado essencial para o desenvolvimento das atividades administrativas do CADE Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/07/2014 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Sepn 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano Asa Norte - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 14/07/2014 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/07/2014 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital se encontra disponível nos sites eletrônicos www.cade.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

MARILUCY SILVA LIMA
Equipe de Apoio

(SIDECE - 11/07/2014) 303001-30211-2014NE800032

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

EDITAIS DE 11 DE JULHO DE 2014

Nº 206. Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: AC nº 08700.005175/2014-31. Requerentes: WEG Equipamentos Elétricos S/A e Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogados: João Joaquim Martinelli, Fernando Lichtnow Nees, Maria Luiza Gomes de Oliveira. Natureza da operação: constituição de sociedade de propósito específico (joint venture). Setores econômicos envolvidos: geração de energia elétrica.

Nº 207. Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.005189/2014-55. Requerentes: Cemig Geração e Transmissão S.A. e Retiro Baixo Energética S.A. Representantes legais: Fernando Henrique Schuffner Neto, Roberto Lima Pessoa, Henrique Rullo Maranhão Dias, Stalin Amorim Duarte e outros. Natureza da operação: aquisição de ações. Setor econômico envolvido: geração de energia elétrica (CNAE 3511-5/00).

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Superintendente-Geral Interino

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 UASG 200323

Contrato nº 00019/2013, subrogado pela UASG: 200323 - DEPEN/DIRETORIA DO SISTEMA PENITENC. FEDERAL. Processo nº 08016007148201250. PREGÃO SISPP Nº 14/2013. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA - CNPJ Contratado: 15204206000100. Contrato: PLANTERMO ENGENHARIA E AR -CONDICIONADO LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 27/05/2014 a 26/05/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 27/5/2014 a 26/05/2015. Data de Assinatura: 26/05/2014.

(SICON - 11/07/2014) 200005-00001-2014NE800002

DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 795321/2013. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA E RESSOCIALIZACAO, CNPJ nº 13.699.404/0001-67. P.1.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$1.934.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 194.000,00. Vigência: 31/12/2013 a 06/02/2017. Data de Assinatura: 11/07/2014. Assina: Pelo MINISTERIO DA JUSTICA -MIN. DA JUSTICA/RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO-Diretor Geral.

(SICONV(PORTAL) - 11/07/2014)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 795321/2013. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Conveniente: SUPERINTENDENCIA GERAL DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, CNPJ nº 13.639.475/0001-74. P.1.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.600.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 160.000,00. Vigência: 31/12/2013 a 27/02/2017. Data de Assinatura: 05/06/2014. Assina: Pelo MINISTERIO DA JUSTICA - MIN.DA JUSTICA / RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO- DIRETOR GERAL.

(SICONV(PORTAL) - 11/07/2014)

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício nº 00001/2014 ao Convênio nº 795992/2013. Convenientes: Concedente: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS, Unidade Gestora: 200246, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADAN, CNPJ nº 08.685.528/0001-53. P.1.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.111.111,50. Valor de Contrapartida: R\$ 111.111,50. Vigência: 31/12/2013 a 22/02/2015. Data de Assinatura: 09/07/2014. Assina: Pelo MINISTERIO DA JUSTICA - MIN.DA JUSTICA / VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO- SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS.

(SICONV(PORTAL) - 11/07/2014)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 200246

Contrato nº 23/2013. Processo nº 08129012249201275. INEXIGIBILIDADE Nº 32/2013. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD-CNPJ Contratado: 03880767000140. Contrato: CRIAR VITORIA - CENTRO DE RECUPERACAO INTEGRADA DE ADIC. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência, nos termos previstos em sua cláusula sexta. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 09/07/2014 a 08/07/2015. Valor Total: R\$240.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800097. Data de Assinatura: 09/07/2014.

(SICON - 11/07/2014) 200246-00001-2014NE800014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 UASG 200246

Contrato nº 29/2013. Processo nº 08129012320201210. INEXIGIBILIDADE Nº 36/2013. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD-CNPJ Contratado: 08729737000232. Contrato: COMUNIDADE TERAPEUTICA USINA DA SAUDE - PREVENCAO, RECU. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência, nos termos previstos em sua cláusula sexta. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 11/07/2014 a 10/07/2015. Valor Total: R\$228.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800106. Data de Assinatura: 11/07/2014.

(SICON - 11/07/2014) 200246-00001-2014NE800014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 UASG 200246

Contrato nº 30/2013. Processo nº 08129012276201248. INEXIGIBILIDADE Nº 35/2013. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD-CNPJ Contratado: 08922739000243. Contrato: GRUPO DE INCLUSAO SOCIAL E -TRATAMENTO DE DROGADOS E ALC. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência, nos termos previstos em sua cláusula sexta. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 08/07/2014 a 07/07/2015. Valor Total: R\$900.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800102. Data de Assinatura: 08/07/2014.

(SICON - 11/07/2014) 200246-00001-2014NE800014

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº 2/2014

ESPÉCIE: Licitação, na modalidade leilão, para venda de bens do Fundo Nacional Antidrogas-Funad, conforme os autos do processo NUP 08129.016393/2013-61. AMPARO LEGAL: Art. 22, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e alterações; Lei nº 7.560/86 e alterações; Lei nº 9.804/99; Medida Provisória nº 2.216-37/03; Lei nº 11.343/06; Decreto nº 5.772/06, Decreto nº 6.061/07; Decreto nº 95.650/88; Decreto nº 21.981/32 e alterações. OBJETO: Alienação de veículos automotores, por lotes, no estado e condições em que se encontram, estando disponíveis para exame e visitação nos dias 28 e 29 de julho de 2014 (dias úteis), das 08h às 12h e das 14h às 18h, no pátio do Leiloeiro Público Oficial George Marcelino, localizado na Rua Comendador Alcides Simão Helou, S/Nº, Lotes 6 e 7, Serra/ES e para os lotes 33 e 34, no pátio localizado na Rodovia do Sol, Km 29, Guarapari/ES. DATA E LOCAL: Dia 30 de julho de 2014, às 14 horas (horário local), no auditório localizado na Rua Comendador Alcides Simão Helou, S/Nº, Lotes 6 e 7, Serra/ES. EDITAL: Os interessados poderão retirar cópias do edital de leilão, na íntegra, no escritório do Leiloeiro Público Oficial George Marcelino, situado na Rua José Bonifácio, Nº 01, Parque Moscoso, Vitória/ES, bem como junto à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/Senad, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 2º Andar, Sala 218, Brasília/DF, ou, ainda, por meio de acesso, via internet, disponíveis nos seguintes endereços: www.obid.senad.gov.br e www.buazeleiloes.tel.br. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Serão prestadas pela Comissão Especial de Licitação, em horário comercial, nos telefones (61) 2025-7269/7271/7277 ou, ainda, pelos telefones: (27) 3329-9999, com o Leiloeiro Público Oficial George Marcelino.

CLEUTON BATISTA DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Licitação